



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



PARECER Nº 4 , de 2015 - CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o Projeto de Lei nº 1.787, de 2014, que dispõe sobre a criação de vagas exclusivas para veículos de Transporte escolar próximo a creches e unidades de ensino, públicas ou privadas, para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências.

**AUTOR: Deputado DR. MICHEL
RELATOR: Deputado LIRA**

I – RELATÓRIO

À Comissão de Assuntos Fundiários foi distribuído o Projeto de Lei (PL) acima epigrafado, de autoria do Deputado Dr. Michel, que visa a obrigar *o Distrito Federal a reservar vagas exclusivas para veículos de transporte escolar próximo a creches e unidades de ensino, públicas ou privadas, no Distrito Federal, para fins de embarque e desembarque de alunos.*

Nos termos do PL, deverá haver pelo menos: 2 vagas para unidades com até 150 alunos; 3 vagas para unidades com mais de 150 alunos; 5 vagas para unidades com mais de 1.000 alunos.

Determina, ainda, o texto proposto, que a utilização das vagas é limitada ao tempo necessário para embarque e desembarque de alunos, ficando o condutor impedido de deixar o veículo durante esse tempo.

Em sua justificativa, o autor argumenta que a proposta visa a sanar o problema de embarque e desembarque de alunos nas áreas próximas às escolas, regulamentando a utilização dos espaços, para que o acesso seja mais democrático.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



A proposta foi aprovada na Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, alínea *h*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão Assuntos Fundiários - CAF analisar proposições referentes a utilização de bens públicos.

Inicialmente, cumpre-nos louvar a preocupação do nobre autor com a questão do embarque e desembarque de alunos nas escolas públicas e privadas do Distrito Federal, com especial atenção para aqueles que utilizam o transporte escolar.

Inúmeras escolas dispõem de estacionamento próprio para os alunos e seus responsáveis, mas há inúmeras que não contam com esse espaço, utilizando a via pública para tanto. Assim, qualquer norma que venha a disciplinar as caóticas chegadas e saídas de alunos das escolas será sempre muito bem acolhida por esta relatoria.

A falta de vagas reservadas para os veículos do transporte escolar em frente às escolas causa sérios problemas para o trânsito, em especial o estacionamento em fila dupla, além de colocar em risco a integridade física dos alunos que utilizam essa modalidade de condução. A demarcação de vagas para veículos do transporte escolar traria mais tranquilidade a pais, alunos e motoristas, proporcionando embarque e desembarque menos arriscado.

No planejamento urbano, toda escola deve ser tratada como um micro polo gerador de tráfego, pois além dos alunos que chegam até ela a pé ou de bicicleta, há um acúmulo de veículos nos horários de entrada e de saída. Ao órgão de trânsito do Distrito Federal caberá avaliar, caso o presente PL torne-se lei, se o entorno das escolas oferece as condições adequadas à criação de vagas exclusivas para os veículos do transporte escolar, pois muitos estabelecimentos funcionam há anos, e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



foram construídos quando a demanda por vagas era bem menor que a atualmente verificada.

De todo modo, é sabido que vários municípios brasileiros já adotaram a medida, com resultados bastante positivos.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.787, de 2014, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA TELMA RUFINO
PRESIDENTE



DEPUTADO LIRA
RELATOR